

1200

1200



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

DECRETO Nº 905-79
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José de Oliveira

DISTRIBUIÇÃO

DDI. 88.3
de 19-7-42

DDI. 2545
de 31-8-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 811

20 de Maio de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT 1.200/39, em que é interessado o Snr. JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do terreno situado á Rua Francisco Belisário, nº 489 (parte do lote urbano nº 14), em Santa Cruz, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão sobre o que alega o requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. no D.O. de 12.6.40, fls. M. 232
L. B. S. M.

(Decreto-Lei 893)

Of. 883

19 de Julho de 1940

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT - 1.200/39, referente ao lote de terreno situado à Rua Francisco Balisário, 489, (parte do lote urbano nº 14), em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, solicitamos dessa Diretoria as necessárias informações sobre a situação do referido lote de terreno.

Atenciosas saudações

A. O. de 21/8/40, fls. 16.068

A Comissão,

[Handwritten signature]

ECR/ECR

PCERTT.
DTC. 1506/40

3222

37/7/40



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 29 de Maio de 1940.

431

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Sobre o assunto constante do processo
DTC. 1506/40 (PCERTT. 1200/39), em que é interessado o
Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, cumpre-me informar que o lote ci-
tado no processo não interessa à colonização.

Anexo vos remeto o aludido processo nº
DTC. 1506/40.

Saudações

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'J. Oliveira Marques', written over a horizontal line.

José de Oliveira Marques

Diretor

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Original em posse de
Rio, 31-8-94
a) P. F. T.
H. D.
R. P. T.*

R E L A T Ó R I O

JOSÉ DE OLIVEIRA, em cumprimento do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, dizendo-se ocupante há mais de 10 anos do terreno situado à rua Francisco Belisário, nº 489 (parte do lote urbano nº 14), em Santa Cruz, onde reside e tem uma casa por êle construída, e esclarecendo que, no ano de 1933, requereu à Chefia do Nucleo Colonial Santa Cruz a posse do terreno em questão, tomando o seu requerimento o nº C.S.C. 758/33, conforme fazia prova com a ficha junta, pedia solução para o seu caso.

Ouvida a D.T.C., informou esta que, tratando-se de lote urbano, não interessava à colonização. Encaminhado o processo à D.D.U., prestou a Administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a informação de fls. 6, no sentido de que

"a área ocupada pelo requerente não é formada, como êste diz, por uma parte do lote nº 14 da rua Francisco Belisário, mas, sim por uma pequena sobra da área colonizada, situada no lugar denominado "Palhada", fóra dos limites da zona foreira do perímetro urbano, conforme verificação feita no local e que na área em questão existem como benfeitorias, uma casa para moradia do requerente e arvores frutíferas diversas, com inteiro aproveitamento do terreno."

O processo em anexo, C.S.C. 758/33, mostra que, de fato, em requerimento de 10 de junho de 1933, dirigido ao Engenheiro Chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, José de Oliveira, alegando estar na posse do terreno da rua Francisco Belisário, nº 489, onde residia e mantinha benfeitorias solicitava a sua concessão, na conformidade das disposições legais em vigor.

Do exposto, conclue-se que o requerente tem o amparo do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, que lhe assegura direito à preferência para a aquisição do terreno ou à indenização das benfeitorias nêle existentes, caso não queira gozar

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

da preferência.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

JOSÉ DE OLIVEIRA, em cumprimento do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, dizendo-se ocupante há mais de 10 anos do terreno situado à rua Francisco Belisário, nº 489 (parte do lote urbano nº 14), em Santa Cruz, onde reside e tem uma casa por êle construída, e esclarecendo que, no ano de 1933, requereu à Chefia do Nucleo Colonial Santa Cruz a posse do terreno em questão, tomando o seu requerimento o nº C.S.C. 758/33, conforme fazia prova com a ficha junta, pedia solução para o seu caso.

Ouvindo a D.T.C., informou esta que, tratando-se de lote urbano, não interessava à colonização. Encaminhado o processo à D.D.U., prestou a Administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a informação de fls. 6, no sentido de que

"a área ocupada pelo requerente não é formada, como êste diz, por uma parte do lote nº 14 da rua Francisco Belisário, mas, sim por uma pequena sobra da área colonizada, situada no lugar denominado "Palhada", fóra dos limites da zona foreira do perímetro urbano, conforme verificação feita no local e que na área em questão existem como benfeitorias, uma casa para moradia do requerente e arvores frutíferas diversas, com inteiro aproveitamento do terreno."

O processo em anexo, C.S.C. 758/33, mostra que, de fato, em requerimento de 10 de junho de 1933, dirigido ao Engenheiro Chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, José de Oliveira, alegando estar na posse do terreno da rua Francisco Belisário, nº 489, onde residia e mantinha benfeitorias solicitava a sua concessão, na conformidade das disposições legais em vigor.

Do exposto, conclue-se que o requerente tem o amparo do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, que lhe assegura direito à preferência para a aquisição do terreno ou à indenização das benfeitorias nêle existentes, caso não queira gozar

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 2 -

da preferência.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

AM/EL.

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

MA/PCRTT- 848

Em 8 de julho de 1942.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos pedidos em o
vosso ofício nº 883, de 19 de julho de 1940, resti-
tuo-vos o processo nº 73 745/1940, referente ao ter-
reno situado à rua Francisco Belisário nº 489 (parte
do lote urbano nº 14) em Santa Cruz, em que é interes-
sado o sr. JOSÉ DE OLIVEIRA.

(Proc. n. 73 745/40.)

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2545

31 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.200, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a um terreno situado à rua Francisco Belisário, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.200 - Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA, terras em Santa Cruz
"A Comissão julgou o requerente com direito à preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado à rua Francisco Belisário nº 189 (parte do lote urbano nº 14), em Santa Cruz ou a indenização das benfeitorias nele existentes, caso não queira gozar da preferência. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."